



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

“Autoriza os Correios a CRIAR CEP PROVISÓRIO em ruas de áreas onde há processos de regularização fundiária na cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica autorizado aos Correios a criação de um CEP Provisórios em ruas de áreas onde há processo de regularização fundiária em andamento na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Habitação indicará quais endereços estão em tramitação para se tornarem ruas oficiais e passarão os dados para os Correios.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


Ricardo Teixeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

O CEP é algo extremamente importante para uma pessoa: para receber compras em casa, e, principalmente, para ter um comprovante de residência para cadastro em compras à prazo.

Os moradores das áreas em que há processos de regularização fundiária, muitas vezes, tem de esperar anos para ter o acesso ao CEP e, com isso, não conseguem ser “cidadãos” da cidade, pois não tem como comprovar sua residência no município.

Dessa forma, esse projeto de lei destina-se a auxiliar os mais vulneráveis, demonstrando que são importantes e fazem parte da cidade de São Paulo

Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Ricardo Teixeira